



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO -
CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CERTIDÃO

O Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça, José Luiz Faria de Macedo Filho, em atendimento ao pedido formulado no Sistema Eletrônico de Informações nº 0063261-52.2026.8.16.6000.

EXPLICATIVA DE AUTOS, OBJETO E PÉ

Autos Originários: 0010374-57.2020.8.16.0033

Vara de Origem: Vara Criminal de Pinhais – PROJUDI

CERTIFICA, a pedido do requerente **JACKSON ANDRE DOS SANTOS**, inscrito no **CPF nº 892.786.749-15**, que revendo os registros computacionais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, referente aos autos de **Recurso Especial Criminal nº 0007149-24.2023.8.16.0033** **Pet (antigo 0010374-57.2020.8.16.0033 4)**, distribuído junto ao Órgão Julgador da 1ª-Vice-Presidência, em que é requerente **CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA e OUTROS**, como requerido, **JACKSON ANDRE DOS SANTOS**, que constam as seguintes informações: o referido recurso é oriundo dos originários de nº 0010374-57.2020.8.16.0033, discutidos na Vara Criminal de Pinhais, referentes ao processo de Ação Penal – Procedimento Sumário, cujo tem como objeto: "(...) Trata-se de Queixa-Crime proposta por LUIZ VILAR DE CARVALHO, CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA e ULISSES DE TOLEDO em face de JACKSON ANDRÉ DOS SANTOS, todos qualificados, pela prática, tese, do delito previsto no artigo 138 c/c o artigo 141, inciso III, ambos do Código Penal (mov. 1.1). (...)". **CERTIFICA que**, o presente recurso de Recurso Especial, decorre dos julgamentos proferido nos autos recursais de *Apelação Criminal (autuado sob nº 0010374-57.2020.8.16.0033 Ap)*, o qual em data de 26/05/2022, mov. 91.1, a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conheceu e negou o provimento do referido recurso, ainda da decisão proferida nos autos recursais de Embargos de Declaração Criminal (*autuado sob o nº 0011561-32.2022.8.16.0033 ED antigo 0010374-57.2020.8.16.0033 1*), o qual em data de 15/12/2022, mov. 66.1, a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conheceu e negou o provimento ao referido recurso, também da decisão proferida nos autos de Embargos de Declaração Criminal (*autuado sob o nº 0006978-67.2023.8.16.0033 ED antigo 0010374-57.2020.8.16.0033 3*), o qual em data de 22/05/2023, mov. 58.1, a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conheceu e negou o provimento ao recurso e por fim, da decisão proferida nos Embargos de Declaração Criminal (*autuado sob o nº 0011797-81.2022.8.16.0033 ED antigo 0010374-57.2020.8.16.0033 4*), o qual em data de 15/12/2022, mov. 69.1, a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conheceu e deu provimento ao referido recurso da parte contrária. **CERTIFICA que**, contra essas decisões em data de 19/06/2023, mov. 1.1, as partes CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA e OUTROS., interpuseram *Recurso Especial Criminal*

(autuado sob nº 0007149-24.2023.8.16.0033 Pet (antigo 0010374-57.2020.8.16.0033 4), o qual em data de 03/10/2023, mov. 25.1, dos autos recursais de Recurso Especial, foi proferida a seguinte decisão monocrática: "(...) Diante do exposto, inadmito o Recurso Especial interposto. (...)". **CERTIFICA que**, em face da decisão acima referida, em data de 04/10/2023, as partes CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA e OUTROS., interpuseram *Agravo em Recurso Especial Criminal* (autuado sob nº 0009188-91.2023.8.16.0033), que em data de 10/11/2023, mov. 15.1 foi proferida a decisão que manteve a inadmissibilidade do recurso e determinou o encaminhamento dos autos ao Superior Tribunal de Justiça. **CERTIFICA finalmente**, que desta decisão, em data 20/11/2023, mov. 22.1, os autos foram encaminhados ao *Superior Tribunal de Justiça* (protocolado sob nº 2023/0421529-0), o qual encontram-se em regular processamento perante instância superior. Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (14.08.2026 às 12:30 horas). Eu, Gislaine Michelle Luciano de Oliveira Correa, Chefe de Seção, extraí a presente certidão. Eu, Marcelo Machado de Camargo, Chefe da Divisão de Certidões Judiciais da Secretaria Judiciária, a conferi. Eu, José Luiz Faria de Macedo Filho, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conferi e DOU FÉ (por delegação contida no art. 13º, do Decreto Judiciário nº 252/2025 TJPR).



Documento assinado eletronicamente por **GISLAINE MICHELLE LUCIANO DE OLIVEIRA CORREA, Oficial Judiciário**, em 17/08/2026, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MACHADO DE CAMARGO, Oficial Judiciário**, em 17/08/2026, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça**, em 17/08/2026, às 18:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **13397115** e o código CRC **7B813C61**.